



II - divulgar e promover a CNAE - Subclasses conjuntamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

III - orientar os trabalhos da Subcomissão no que se refere aos aspectos de classificação, de forma que conciliem as necessidades dos registros administrativos do País com os padrões adotados nas estatísticas nacionais;

IV - dirimir dúvidas de usuários;

V - preparar e ministrar os treinamentos para o uso da CNAE - Subclasses, com apoio dos membros da Subcomissão, no que se refere ao estabelecido nas alíneas "c" e "d" do inciso II, do artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no item IV, será criada a Central Nacional de Atendimento para a CNAE - Subclasses.

Art. 6º Cabe aos órgãos que tenham representantes na Subcomissão para a CNAE - Subclasses:

I - garantir a presença do seu representante nas reuniões da Subcomissão;

II - promover e divulgar a adoção da CNAE - Subclasses e apoiar a padronização das classificações de uso comum;

III - priorizar, internamente ao órgão, a realização das tarefas decorrentes dos trabalhos assumidos por seus representantes na Subcomissão;

IV - apoiar as atividades da Subcomissão Técnica.

Art. 7º Cabe aos órgãos que adotam a CNAE - Subclasses:

I - promover a adequação da sua legislação específica, para possibilitar a recepção da CNAE - Subclasses e de suas atualizações periódicas;

II - estabelecer normas e procedimentos para atribuição adequada da codificação de atividades, em seu âmbito de atuação; III - treinar os funcionários envolvidos, com o objetivo de contribuir para a correta identificação das atividades econômicas, com apoio da Subcomissão Técnica;

IV - promover criteriosa conversão dos códigos de atividades econômicas utilizados anteriormente para os códigos da tabela CNAE - Subclasses (de/para), sob a orientação do IBGE, quando da adoção da CNAE;

V - implementar mecanismos de controle de qualidade, com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo do processo de classificação, conforme orientação da Subcomissão;

VI - propor à Subcomissão Técnica revisões, inclusões e/ou alterações da CNAE - Subclasses e seus instrumentos de apoio;

VII - estimular o uso dos aplicativos automatizados, disponibilizados conforme as regras e convenções de classificação, para apoiar e agilizar a identificação do código da CNAE - Subclasses, e enviar sugestões para o seu aprimoramento;

VIII - atualizar os seus cadastros sempre que houver alterações na CNAE - Subclasses;

IX - fornecer à Subcomissão informações sobre o uso da CNAE - Subclasses em seu âmbito de atuação.

Capítulo IV

Da Organização

Art. 8º Os trabalhos da Subcomissão serão desenvolvidos em equipe, estabelecidos um Núcleo de Condução e três grupos operacionais.

§ 1º O Núcleo de Condução será composto pelo Coordenador da Subcomissão e por gestores a serem eleitos entre os integrantes de cada grupo operacional e por cogestores indicados pelos respectivos gestores.

§ 2º Os grupos operacionais serão compostos por membros da Subcomissão, titulares e suplentes, e complementados, quando necessário, por colaboradores eventuais.

§ 3º Os órgãos da administração pública usuários de classificação de atividades econômicas constituirão uma rede de contatos da Subcomissão.

Art. 9º O Núcleo de Condução, sob a orientação da Secretaria Executiva da CONCLA, deverá:

I - estabelecer as linhas de ação para o planejamento das atividades da Subcomissão;

II - garantir o aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;

III - propor as modalidades de divulgação e difusão da CNAE - Subclasses;

IV - propor à Secretaria Executiva da CONCLA a convocação das reuniões da Subcomissão;

V - acompanhar a implementação da CNAE - Subclasses e avaliar o seu uso;

VI - propor, aos órgãos usuários, alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos referentes à CNAE - Subclasses;

VII - orientar a composição dos grupos operacionais, garantindo a participação de todos os membros da Subcomissão nos trabalhos.

Art. 10. São atribuições do coordenador da Subcomissão:

I - apresentar à CONCLA a programação e os relatórios de atividades da Subcomissão;

II - convocar as reuniões dos grupos operacionais;

III - orientar os trabalhos de forma compatível com o disposto no artigo 4º;

IV - definir a pauta das reuniões da Subcomissão;

V - abrir, conduzir, mediar e encerrar as reuniões da Subcomissão;

VI - conduzir o processo de deliberação e homologar seu resultado;

VII - submeter à aprovação da CONCLA as propostas de alteração da CNAE - Subclasses;

VIII - requerer assessoria especializada quando necessário.

Art. 11. Ficam definidos os grupos operacionais e suas respectivas atribuições:

I - Grupo de Organização e Divulgação:

a) dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;

b) consolidar o plano de ação e o cronograma das atividades da Subcomissão;

c) estudar alternativas para aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;

d) manter atualizadas as listas dos membros da Subcomissão, da rede de contatos e dos titulares dos órgãos usuários da CNAE - Subclasses;

e) garantir a comunicação entre os membros da Subcomissão, bem como com a rede de usuários da CNAE - Subclasses;

f) adotar as providências necessárias para a realização das reuniões da Subcomissão;

g) elaborar a pauta e os relatórios das reuniões da Subcomissão;

h) divulgar o resultado dos trabalhos que alterem ou modifiquem a classificação, e os instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;

i) propor formas de divulgação e subsidiar a difusão da CNAE - Subclasses em conjunto com o IBGE.

II - Grupo de Pesquisa, Desenvolvimento e Treinamento:

a) dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;

b) pesquisar os procedimentos administrativos adotados nos diferentes órgãos;

c) propor modalidades para a operacionalização dos treinamentos;

d) promover a adaptação dos treinamentos à realidade do trabalho local dos órgãos da administração pública;

e) fornecer suporte e promover orientação técnica para a adoção da CNAE - Subclasses;

f) estudar alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos no âmbito dos usuários da CNAE - Subclasses, buscando a uniformidade na atribuição dos códigos.

III - Grupo de Atualização da CNAE - Subclasses:

a) dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;

b) estabelecer e manter a padronização de conceitos e convenções para utilização da CNAE - Subclasses nos cadastros da administração pública;

c) definir aplicativos automatizados e disponibilizar instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;

d) estabelecer critérios e métodos para a atualização sistemática da CNAE - Subclasses;

e) organizar e analisar as demandas de atualização e, quando necessário, solicitar sua fundamentação;

f) conduzir os trabalhos de pesquisa necessários para subsidiar a atualização da CNAE-Subclasses;

g) divulgar o andamento dos trabalhos na lista de comunicação eletrônica da Subcomissão para conhecimento e/ou manifestação dos interessados;

h) apresentar à Subcomissão parecer com os resultados das análises técnicas realizadas pelo GAT e ratificadas pelo IBGE quanto às solicitações de alterações nas subclasses recebidas mediante Formulário de Atualização da Tabela, para referendado;

i) reexaminar as alterações propostas para as quais não ocorra o referendado, levando-se em conta as considerações da Subcomissão.

Art. 12. São atribuições dos gestores dos grupos operacionais

I - planejar e supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade;

II - propor à Coordenação da Subcomissão a convocação das reuniões dos grupos operacionais, de acordo com a distribuição de atividades;

III - divulgar os relatórios de trabalho do grupo;

IV - propor assuntos para a pauta das reuniões da Subcomissão;

V - indicar os cogestores, os quais terão as mesmas atribuições dos gestores em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo V

Das Reuniões

Art. 13. As reuniões ordinárias da Subcomissão ocorrerão semestralmente, antecedendo as reuniões da CONCLA.

§ 1º A CONCLA convocará para as reuniões da Subcomissão:

a) o Coordenador da Subcomissão;

b) os representantes da União;

c) um representante de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, que tenha membro da esfera estadual integrado à Subcomissão;

d) um representante de Município de cada Estado da Federação, que tenha membros da esfera municipal integrados à Subcomissão.

§ 2º Reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 14. A condução das reuniões da Subcomissão, observado o disposto nos incisos V e VI do artigo 10, seguirá a seguinte ordem:

I - leitura da proposta de pauta da reunião;

II - aprovação da inclusão de assuntos não previstos, resalvado o disposto no artigo 19;

III - definição da sequência e forma dos trabalhos;

IV - desenvolvimento e deliberação;

V - leitura e aprovação do relatório da reunião.

Art. 15. As reuniões dos grupos operacionais ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido nos respectivos planos de trabalho, prevista a participação de pelo menos um membro dos outros grupos operacionais.

Art. 16. As deliberações nas reuniões da Subcomissão Técnica ocorrerão por consenso de seus participantes, com soluções que atendam às necessidades das três esferas da administração pública.

Art. 17. Os assuntos de natureza técnica que suscitem dúvidas não dirimidas pelos componentes da Subcomissão e demais integrantes dos grupos de trabalho serão submetidos à análise de assessoria especializada.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 18. As pessoas de direito público e privado de que trata o artigo 2º, que ainda não possuam representação na Subcomissão, poderão solicitar sua inclusão mediante requerimento à CONCLA.

Art. 19. Os casos omissos e alterações deste Regimento serão resolvidos em reunião da Subcomissão, com presença mínima de dois terços dos membros convocados, observado o disposto no art. 13, e deverão constar em proposta de pauta divulgada com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de publicação.

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.005070/2007-27, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA VERA CRUZ MIRANDA DA COSTA, Viúva do ex-anistiado político ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 23 de janeiro de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 12 ABRIL DE 2012

Institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e

considerando a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e sete outros países, cuja co-liderança compete ao Brasil nos anos de 2011 e 2012, bem como o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, o qual estabelece o compromisso do governo de implantar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos;

considerando que o direito à informação constitui fundamento básico da democracia e que para o cidadão exercê-lo plenamente deve lhe ser facilitado o acesso a informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas;

considerando que a adoção de meios eletrônicos para a disponibilização de dados públicos necessita que esses dados sejam publicados de forma que facilite seu reuso e que permitam o acesso simplificado para os seus usuários, premissas presentes nos princípios de dados abertos;

considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas;

considerando a iminente entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

resolve:



Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, como política para garantir e facilitar o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e, em especial, pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo federal, com os seguintes objetivos:

I - definir, estruturar e coordenar a política de dados abertos, bem como estabelecer o seu modelo de funcionamento;

II - promover o ordenamento na geração, armazenamento, acesso, e compartilhamento de dados para uso do Poder Executivo federal e da sociedade;

III - definir e disciplinar os padrões e os aspectos técnicos referentes à disponibilização e disseminação de dados para uso do Poder Executivo federal e da sociedade;

IV - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

V - apoiar, capacitar e fornecer suporte para a publicação de dados abertos aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou que aderirem à INDA que não possuem prática, cultura e atribuições finalísticas de disseminação de dados;

VI - buscar a melhoria contínua da publicação de dados abertos, baseando-se nas melhores práticas concebidas nos cenários nacional e internacional;

VII - promover a colaboração entre governos dos diferentes níveis da federação e entre o Poder Executivo federal e a sociedade, por meio da publicação e do reuso de dados abertos;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento da cultura da publicidade de dados e informações na gestão pública;

IX - disponibilizar tecnologias e apoiar as ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou que aderirem à INDA na implementação da transparência ativa por meios digitais; e

X - promover a participação social na construção de um ecossistema de reuso e de agregação de valor dos dados públicos.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

III - dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

V - licença aberta: acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença;

VI - dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento; e

VII - metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

Capítulo II

DA ESTRUTURA

Art. 3º Integram a INDA:

I - obrigatoriamente, o Órgão Central, os Órgãos Setoriais, os Órgãos Seccionais e Correlatos do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISIP, conforme definido pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011; e

II - facultativamente, mediante a assinatura do termo de adesão constante do Anexo pela autoridade competente, os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Os cidadãos e entidades da sociedade civil interessados nas atividades da INDA poderão participar de sua implementação independentemente da assinatura de termo de adesão, nos moldes do que dispuser o regimento interno.

§ 2º Não obstante o disposto no § 1º deste artigo, entidades privadas nacionais ou internacionais poderão colaborar com a INDA mediante a celebração de termo de cooperação específico para este fim, sem ônus para Administração.

Art. 4º A INDA disponibilizará o Portal Brasileiro de Dados Abertos, que será o sítio eletrônico de referência para a busca e o acesso aos dados públicos, seus metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados.

Parágrafo único. A data da disponibilização do Portal será definida no Plano de Ação da INDA.

Art. 5º A gestão da INDA será exercida por um Comitê Gestor.

§ 1º Serão convidados a integrar o Comitê Gestor da INDA um representante titular e dois suplentes de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP, que o presidirá;

II - da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Controladoria Geral da União - CGU;

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - do Ministério do Desenvolvimento Social;

VI - do Ministério da Educação;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - da Secretaria Geral da Presidência da República; e

IX - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 2º Serão também convidados a integrar o Comitê Gestor um representante das seguintes instâncias, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução e vedada a indicação de suplente:

I - da sociedade civil, a ser indicado pela Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria Geral da Presidência da República; e

II - do setor acadêmico com notório saber no segmento de Tecnologia da Informação, a ser indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º Os órgãos e entidades previstos no § 1º deste artigo serão formalmente convidados a indicar os seus respectivos representantes, titular e suplente, a serem nomeados pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Os representantes das instâncias de que trata o § 2º deste artigo serão nomeados pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º Após a sua instalação, o Comitê Gestor poderá convidar outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal a integrá-lo.

§ 6º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

§ 7º A SLTI prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - aprovar o seu regimento interno e eventuais alterações, por da maioria absoluta dos seus membros;

II - deliberar sobre convite para que outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal passem a integrá-lo;

III - priorizar e recomendar aos órgãos e entidades quanto à abertura dos dados e informações, nos termos estabelecidos pela E-PING, instituída pela Portaria Normativa da SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005;

IV - definir o modelo de licença para os dados abertos;

V - criar, alterar ou extinguir grupos de trabalho no âmbito da INDA;

VI - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão da evolução do Portal Brasileiro de Dados Abertos; e

VII - elaborar, monitorar e aprovar por maioria absoluta o Plano de Ação para a implantação da INDA, contendo, entre outros, os seguintes aspectos:

a) prazo para a implantação das estruturas física e lógica da INDA e do Portal Brasileiro de Dados Abertos;

b) forma para os órgãos e entidades integrantes da INDA disponibilizarem e atualizarem, no Portal Brasileiro de Dados Abertos, os metadados dos dados já publicados de seu acervo;

c) procedimentos para que os órgãos e entidades integrantes da INDA apresentem plano de adequação para que os dados públicos aos quais se refere à alínea "b" deste inciso possam ser considerados dados abertos;

d) prazo para o início da divulgação dos metadados e da disponibilização dos serviços relacionados pelo Portal Brasileiro de Dados Abertos; e

e) regras para a disponibilização na INDA dos metadados de novos projetos ou novos dados.

§ 1º O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 2º O regimento interno do Comitê Gestor detalhará a sua organização e funcionamento e deverá ser publicado Diário Oficial da União no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

§ 3º O Plano de Ação a que se refere o inciso VII do caput deste artigo deverá ser elaborado no prazo de cento e cinquenta dias contados da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 7º A SLTI fará publicar os atos necessários para a implementação da INDA e do Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ABERTOS

[dados do órgão ou entidade pública]

Pelo presente, [nome da Instituição], [número do CNPJ], com sede na [endereço da Instituição], declara, para os devidos fins, interesse em integrar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2012, concordando com todas as cláusulas, condições e normas nela instituídas.

Apresentamos nosso interesse em colaborar com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, para a boa execução da INDA, comprometendo-nos a disponibilizar dados em formato e licença abertos.

Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Adesão, o nosso compromisso em adotar as diretrizes da INDA, seguir as diretrizes da SLTI/MP e estabelecer ações e metas de acordo com o Plano de Ação a ela relacionado.

[Nome do dirigente máximo do órgão ou entidade pública]

[Cargo do dirigente máximo (ex: Diretor, Presidente, Prefeito, Secretário)]

[localidade/UF], \_\_\_\_\_ [data].

[firma do dirigente máximo do órgão ou entidade pública]

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 32, de 4 de junho de 2011, nº 34, de 5 de julho de 2011, e nº 35, de 6 de julho de 2011, para as Unidades Federativas de Minas Gerais, Rondônia e Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Minas Gerais, Rondônia e Pernambuco, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 32, de 4 de junho de 2011, nº 34, de 5 de julho de 2011, e nº 35, de 6 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observam as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA